

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

20 NOV 2012

Protocolo 371/12

Processo 371/12

Projeto de Lei

Nº 693/12



AUTOR : Deputado Luizinho Goebel

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Governador do Estado ou Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º terá pleno acesso às informações relativas as contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual ou municipal.

§1º A equipe a que se refere o caput terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 3º A equipe de transição poderá ser indicada após 10 (dez) dias da data do turno que decidir oficialmente as eleições para governador ou prefeito.

Art. 4º. Os membros da equipe de transição não serão remunerados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2012.

Luizinho Goebel
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

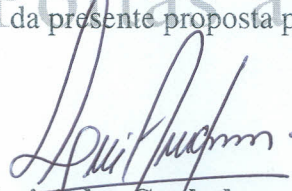
AUTOR : Deputado Luizinho Goebel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a nível estadual e municipal o processo de transição dos candidatos eleitos para os cargos de Governador do Estado ou Prefeito Municipal maior acesso às informações necessárias à implementação do seu programa de governador, mediante requisição de documentos acerca da situação financeira, orçamentária, contábil, organizacional, operacional e patrimonial do Estado, nos moldes já implantados em nível federal através da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

A possibilidade de constituição de equipe de transição reflete a busca da superação de eventuais dificuldades oriundas do processo eleitoral, em prol da democracia.

Por tudo quanto exposto, resta demonstrada a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa de Leis.


Luizinho Goebel
Deputado Estadual